



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Cultura

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE VITÓRIA**
(Lei Municipal Nº. 7.482, de 12 de junho de 2008)

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória, criado pela Lei Municipal Nº 7482, de 12 de junho de 2008, é o órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este regimento interno observando o que dispõe a Lei Municipal Nº 7.482, de 12 de junho de 2008.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2.º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória:

- I** – formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;
- II** – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- III** – apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Cultura;
- IV** – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

- V** – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;
- VI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VII** – incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;
- VIII** – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;
- IX** – remeter ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e parecer, em atenção ao que exige a Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006;
- X** – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;
- XI** – indicar, nos termos da Lei nº 5.155, de 24 de maio de 2000, dois representantes para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- XII** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 13 representantes do Poder Público:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Cultura de Vitória, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Superintendência do Turismo, da Companhia de Desenvolvimento da Cidade- CDV;
- i) 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo;
- j) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – Superintendência Espírito Santo;

II– 13 representantes de entidades da Sociedade Civil, com sede em Vitória:

01 (um) representante da Cultura Popular;

a) 01 (um) representante do Artesanato;

b) 01 (um) representante do Teatro;

c) 01 (um) representante da Dança;

d) 01 (um) representante do Circo;

e) 01 (um) representante da Música;

f) 01 (um) representante da Literatura;

g) 01 (um) representante do Patrimônio e Arquitetura;

h) 01 (um) representante do Audiovisual;

i) 01 (um) representante das Artes Visuais;

j) 01 (um) representante de instituição não governamental que desenvolve atividades artístico-culturais;

k) 01 (um) representante das agremiações carnavalescas de Vitória;

l) 01 (um) representante do Conselho Popular de Vitória - CPV;

§ 1º. Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas Secretarias e Instituições.

§ 2º. Os representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º. Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) cinco sessões ordinárias alternadas sem justificativa.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) alternada sem justificativa.

§ 2º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à secretaria executiva do

Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 03 (três) posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

3º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Art. 6º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 3º. Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

CAPITULO IV

Da Organização Interna

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória terá a seguinte organização interna:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões especiais permanentes e/ou temporárias.

Art. 8º. A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 2º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§ 3º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 9º. As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução

II – Proposição.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração seqüencial e anual.

CAPITULO V

Da Secretaria Executiva

Art. 10º. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;

II - organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;

III - assessorar as reuniões da plenária;

IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;

- VII** - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII** - Levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- IX** - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- X** - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- XI** - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII** - ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;
- XIII** - divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- XIV** - fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XV** - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI** - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XVII** - notificar ao Presidente e aos conselheiros, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa.
- XVIII** - encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.
- XIX** - organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.
- XX** - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;
- XVI** - executar outras tarefas afins.

CAPITULO VI

Das Comissões

Art. 11º. As Comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 12º. As comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 13º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

§3º. Nenhum conselheiro poderá integrar mais que 01 (uma) comissão permanente e 03 (três) comissões temporárias.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Comissões Especiais Permanentes:

- I.** Comissão Especial de Legislação e Normas
- II.** Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização
- III.** Comissão Especial de Orçamento e Finanças

Art. 15º. Além das comissões permanentes, a Plenária poderá criar comissões temporárias por proposição do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§1º As comissões temporárias, quando possível, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§3º. Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 16º. As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um coordenador e um relator.

§1º. Compete ao coordenador de cada comissão:

- I** - coordenar e conduzir as reuniões da Comissão;
- II** - assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III** - prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;
- IV** - distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator de cada comissão:

- I** - auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;
- II** - lavrar as atas das reuniões da comissão;

§3º No caso das comissões especiais permanentes, será escolhido um relator para cada processo.

Art. 17º. O funcionamento das comissões permanentes será regido por regimento próprio aprovado pelo Plenário.

Art. 18º. Compete às Comissões:

I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV. propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V. realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI. implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.

VII. informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII. solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IX. baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;

X. eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 19º. Os processos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único - O coordenador poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Art. 20º. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 21º. Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões

CAPITULO VII

Da Presidência

Art. 22º. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto de minerva.

Art. 23º. Compete à Presidência do Conselho:

I - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 4ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante;

III - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, dos respectivos representantes;

IV - solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;

V - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 24º. O Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

Capitulo VIII

Da Vice-Presidência

Art. 25º. Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art.26°. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Capítulo IX

Do Plenário

Art.27°. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I.** Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II.** Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados ;
- III.** Aprovar a criação de Comissões Setoriais e Comissões Especiais, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV.** Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V.** Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI.** Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

Capítulo X

Da Sessão Plenária

Art.28°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1°. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação

§ 2°. O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da

votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 3º. Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 29º. – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser publicadas.

Art. 30º. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§1º. Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito à Presidência.

§3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art. 31º. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 32º. Na ausência do(a) secretário(a) o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 33º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art.34°. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art.35°. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art. 36°. O expediente abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III. Aprovação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Art.37°. A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art.38°. Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não das comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art.39°. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 40°. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a

análise do parecer.

Art.41°. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art.42°. Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§1°. O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte;

§2°. O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva;

§3°. Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

Art.43°. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44°. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

Art. 45°. O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.